



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Chaveiro mediante Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa ou profissional especializado em fornecimento de cópia de chaves, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aporé/GO.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Através de justificativa pelo não recebimento de proposta;
2. As propostas não foram recebidas devido ser o único fornecedor no Município, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021;
3. O Poder Legislativo e o Poder Executivo utilizam os serviços acima descritos por ser o único na Cidade;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a única proposta até o momento, é da empresa **RAFAELA DOMINGOS BARBOSA – R E R CHAVEIROS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.843.839/0001-22, com valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do produto;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. Contratação para atender o exercício de 2024;
7. O pagamento será realizado através de transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a entrega da prestação do serviço;
8. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 032/2024 com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do serviço.
9. O Único preço apresentado para contratação é o da empresa acima qualificada;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.**

Com atualização de valores, conforme:

**Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.**

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a única proposta apresentada, dentro do valor estimado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 032/2024;

Considerando a necessidade da prestação dos serviços de fornecimento de cópia de chaves, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aporé/GO, apresenta parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 11 de março de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**